

DECRETO Nº 187/2023
De 11 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E O CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII, art. 90, art. 101, §3º da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica ao **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.133.841/0001-63, com sede na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Guabirota, Curitiba /PR, CEP 81.520-290, permitido o uso, a título precário e gratuito da Sede Esportiva, localizada na Rua Aquiles Soldatelli, no Bairro Novo Horizonte, Município de Águas de Chapecó/SC, registrado na Matrícula, nº 9.434 do CRI de São Carlos – SC, aos sábados das 14h00 às 17h00 e aos domingos das 9h às 17h00, para o desenvolvimento de projetos *sociais de interesse* da coletividade e de apoio à comunidade, nos horários mencionados.

Art. 2º Pelo uso das dependências da Sede Esportiva de que trata o artigo anterior, o Permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto;

II - não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

III - não realizar obras ou benfeitorias no imóvel cedido sem prévia e expressa autorização da permitente;

IV - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à permitente de qualquer esbulho ou turbação de posse que se verifique;

V - proceder à obtenção das licenças cabíveis perante os órgãos competentes, especialmente no tocante às condições de segurança;

VI - responsabilizar-se por quaisquer eventos que decorram da utilização do bem antes e após a completa regularização da edificação e do uso;

VII - observar as normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como os parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação.

Art. 3º A permitente terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º A permitente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 5º A permissão de uso será revogada nos casos de:

I - extinção ou dissolução da Associação;

II - alteração da destinação do uso do imóvel;

III - não cumprimento dos encargos constantes deste Decreto;

IV - interesse da Administração.

Parágrafo único. Revogada a permissão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal integrado das construções e benfeitorias de quaisquer espécies que nele tenham sido introduzidas, independentemente de indenização..

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 11 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e publique-se